



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202011402061

DECISÃO

Trata-se de processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA**.

Em 27/01/2025, última decisão.

Em 10/03/2025, publicação do edital, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em 09/04/2025, manifestação do Administrador Judicial apresentando a relação de credores.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DA SOLICITAÇÃO DA 21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 20/02/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante informando que os credores concursais deverão ingressar com **habilitação de crédito**, em autos apartados, com atualização do valor até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

2. DAS SOLICITAÇÕES DAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS (juntadas de 07/03/2025, 25/03/2025, 24/04/2025).

Oficiem-se aos Juízos solicitantes informando que **inexistem valores disponíveis** neste processo; que, em se tratando de crédito extraconcursal, a execução deverá prosseguir, inclusive com realização de penhora; e que, somente após a efetivação da penhora, deve haver comunicação a este Juízo para apreciação acerca da essencialidade do bem.

3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADOS POR CINTIA REGINA GUERRA CORREA, ARLINDO JOSÉ NERY NETO E VINÍCIUS EDUARDO FONTES/AUGUSTO, DÓRIA E VÍCTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS (juntadas de 02/04/2025-09:33:56h, 02/04/2025-09:34:01h e 26/05/2025).

O Administrador Judicial apresentou a relação de credores em 09/04/2025, para publicação através de edital, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.



Após a publicação de referido edital, é que se inicia o prazo para que sejam propostas as impugnações pela via judicial, **de forma autônoma e vinculada aos autos da recuperação judicial**, conforme determina o art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Art. 8º - No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. **Autuada em separado**, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

No prazo supramencionado, os interessados devem promover a distribuição habilitações/impugnações de **forma autônoma** e vinculada a este processo da recuperação judicial.

Posto isso, **indefiro** o processamento das habilitações/impugnações de crédito nestes autos.

4. DO SPEDIDOS DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntadas de 07/04/2025 e 21/05/2025).

Defiro o pedido. Promova-se, no SCPV, a vinculação do pedido com o respectivo advogado para acompanhamento do feito.

5. DO PEDIDO FORMULADO POR ADERNOEL ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (juntadas de 05/05/2025 e 13/06/2025).

Intime-se a empresa em recuperação para manifestação, no prazo de 15 dias.

6. DA SOLICITAÇÃO DA 11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 29/05/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante para que informe a natureza do débito, se concursal ou extracursal.

7. NO MAIS, DETERMINO:

a-) publique-se o edital contendo a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 09/04/2025, bem como o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, protocolado em 13/11/2023, nos termos dos arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

b-) a partir da data da publicação do edital, inicia-se o prazo de 10 dias corridos para a apresentação de impugnação contra a relação de credores, as quais deverão ser distribuídas de **forma autônoma**, com vinculação a este processo, conforme o art. 8º da referida lei;

c-) a partir da data da publicação do edital, inicia-se, também, o prazo de 30 dias corridos para eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 30/06/2025 às 12:21:11.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025013177785-72. FL: Ff: 3/3.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)**
de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 30/06/2025, às 12:21:11, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025013177785-72**.